

ARP

n. 20/2025



Serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	19
Parecer jurídico.....	20
Edital – Termo de referência em anexo	33
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	110
Ata de registro de preços	111



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para viabilizar a produção de materiais gráficos, banners, plotagens em vinil, adesivos, entre outros, essenciais às ações de divulgação institucional realizadas pela Secretaria de Comunicação Social (SCS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Atualmente, há uma demanda crescente por materiais de apoio a eventos institucionais, impulsionada por solicitações da Presidência e de diversos setores do CNJ, que requerem ampla divulgação para garantir visibilidade, engajamento e alcance das iniciativas. Contudo, a SCS não dispõe de infraestrutura própria para a produção desses materiais, incluindo equipamentos gráficos, insumos específicos e equipe técnica especializada.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para garantir a continuidade e a qualidade da comunicação institucional, fortalecendo a imagem do CNJ e contribuindo para a transparência e a efetividade de suas ações perante o público interno e externo.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria no 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista na Planilha SCS (2235055), no processo 12279/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade, para o transporte e distribuição, sempre que possível, acondicionar os materiais em embalagens com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. E deverá seguir a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010, bem como observar o constante na Resolução CNJ. 400/2021. Deve-se ainda observar, no que for cabível, o disposto na Portaria 22 de 25/01/2021, a qual instituiu o Plano de Logística Sustentável (PLS/CNJ), que contém medidas para a redução de eventuais impactos no meio ambiente.

Acessibilidade: a empresa deverá seguir a sinalização de ambientes, a adequação e adaptação conforme norma de Acessibilidade – ABNT; com atenção às normas da ABNT NBR 9050, NBR 16578, entre outras. O serviço pode ser feito em material rígido, para ter ato e dar leitura para deficientes visuais, e o indicado seria o acrílico PVC ou ACM. Com base nesta informação, observa-se que o tipo de matéria-prima utilizada para produção dos materiais de divulgação e

identificação visual nos eventos realizados por este Conselho têm especificações diferentes do material que permite adaptação a acessibilidade em braile e/ou alto relevo.

A Empresa contratada deverá observar, no que for cabível, a Portaria CNJ n.18/2020, que institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade estimada dos materiais a serem contratados considera a alta demanda por plotagem em vinil observada desde a entrada em vigor da Ata de Registro de Preços nº 9/2024. Para que a Secretaria de Comunicação Social possa garantir o fornecimento de materiais de identidade visual aos eventos previstos para o ano de 2025 e futuros de 2026, é imprescindível majorar a quantidade estimada para plotagem em vinil e plotagem em papel.

A quantidade de material empenhado até maio/2025 consta na tabela abaixo, coluna quantidade empenhada até 05.2025.

A Secretaria de Cerimonial informou, em 19.05.25 (vide documento 2223806), que ainda haverá previsão de 196 (cento e noventa e seis) eventos a serem realizados até o final do ano de 2025.

Levando em consideração o mesmo quantitativo da atual contratação de material vinil, Ata de Registro de Preços 9/2024, bem como a previsão de demanda informada pela Secretaria de Cerimonial para até final do corrente ano, foi feita a previsão de quantitativos, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant empenhada até 05.2025	Quant prevista até 10.2025	Quant Estimada nova contratação
1	Impressão e instalação de Lona Vinílica Fosca	428	1.050	1.050
2	Impressão e instalação de Vinil Adesivo Fosco	150	300	300
3	Backdrop com Metalon	85	100	100
4	Locação de estrutura em Boxtruss	10	10	10
5	Impressão e instalação de Recorte em Vinil Adesivo	160	200	200
6	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância)	0	2	2
7	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância)	0	3	3
8	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância)	0	5	5

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

O quadro abaixo demonstra as soluções de mercado identificadas:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)	
1ª	Formação de Ata de Registro de Preços (ARP)	Confecção de Material de divulgação e identificação visual.	Até meados de 2025 a Secretaria de Cerimonial e Eventos tem mapeada a previsão de 93 eventos.	STJ (2158292); TST (2166143); CNJ (2166139) STF (2181649)	Ata de Registro de Preço (ARP) não obriga o CNJ a adquirir a totalidade dos itens nela registrado; O material é solicitado de acordo com a necessidade, sendo possível a gestão e controle do consumo; O pagamento só ocorre se o material solicitado for entregue; Não tem a obrigatoriedade de consumo de todos os itens constantes na ata.	Como na formação da ARP não tem a obrigatoriedade de consumo dos itens e consequentemente de pagamento, não verificamos desvantagens nessa opção.	O valor estimado dessa solução é de aproximadamente R\$ 124.550,20 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos)
2ª	Contratação de empresa especializada para evento, sob demanda	Confecção de Material de divulgação e identificação visual	Não se aplica	Não há.	Como essa solução exige a obrigatoriedade de consumo de todos os itens constantes no contrato e consequentemente o pagamento, não seria vantajosa para o CNJ. Maior custo unitário	Requer a definição exata do pedido de material no momento da realização da contratação; Deve ser feito o pagamento integral dos produtos previstos no contrato; Obrigatoriedade de consumo de todos os itens constantes no contrato; Seria necessário realizar procedimento licitatório toda vez	Nesse caso não há como fazer uma previsão de valor, pois não é possível saber, antecipadamente, a quantidade exata de eventos previstos para 2025/2026. A cada evento seria necessário fazer uma nova contratação.

						que fosse adquirir algum material.	
3ª	Aquisição Direta de Material vinil	Compra de matéria vinill conforme demanda	Não se aplica	Não há.	Como essa solução exige a obrigatoriedade de contratação de mão de obra. Mais controle sobre o processo Maior custo unitário e requer contratação de mão de obra para realizar o serviço de montagem desse material vinil	Requer a definição exata do pedido de material no momento da realização da contratação; Compra em pequena escala encarece o produto final, consequentemente o pagamento, não seria vantajosa para o CNJ. Requer mão de obra e equipamento próprio, encarecendo o serviço Seria necessário realizar procedimento licitatório toda vez que fosse adquirir algum material.	Nesse caso não há como fazer uma previsão de valor, pois não é possível saber, antecipadamente, a quantidade exata de eventos previstos para 2025/2026. A cada evento seria necessário fazer uma nova contratação.

No que se refere à solução nº 1, em buscas realizada na internet, foram obtidas as seguintes contratações:

Opção	Órgão	Descrição da solução
1	Superior Tribunal de Justiça	Prestação de serviço e impressão e instalação de banner e vinil adesivo
1	Tribunal Superior do Trabalho Ata n. 54/2020	Fornecimento e instalação de banner e vinil adesivo.
1	Conselho Nacional de Justiça Ata n. 09/2024	Confecção de material divulgação e identificação visual.

Em relação às soluções 2 e 3 (Contratação de empresa especializada a cada evento e adquirir material diretamente) não foi encontrado nenhum órgão que utiliza essa opção.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: 09517/2023, ARP 09/2024. Fornecedor contratado: Contcorte serviços gráficos, com vigência de 12 meses, com início em 30/10/2024.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI n. 09517/2023 e processos relacionados, referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

Verifica-se que nova contratação está sendo requerida pois os itens não se renovam anualmente e não será suficiente para mais um ano de contrato. Assim como não há renovação anual do quantitativo, será necessária nova contratação.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Dentre as opções disponíveis no mercado para atendimento dessa demanda da Secretaria de Comunicação Social, a formação de Ata de Registro de Preço (ARP) para a confecção de material de divulgação e identificação visual é a opção que mais se adequa às necessidades do CNJ, pois os materiais serão adquiridos à medida do surgimento das demandas de ações e eventos internos e externos.

No caso de contratação de empresa especializada a cada ação/evento, toda vez que o CNJ necessitar do material de divulgação e identificação visual teria que elaborar um novo procedimento administrativo para aquisição desse material. Esse novo procedimento a cada contratação demandará custo e tempo de tramitação do processo, podendo, ainda, não ser executada em tempo hábil para formalização do processo e a entrega do material solicitado na data exigida pela organização do evento.

Já a terceira opção em adquirir o material diretamente, o CNJ além de adquirir o material teria que contratar mão de obra especializada para montar o material comprado. Além disso o custo unitário para adquirir o material para cada pedido seria maior pois como não há como definir a real necessidade a ser adquirida, não podendo ser feita compra em grande escala, tendo a probabilidade de tornar obsoleto, tendo que gastar mais que o necessário, elevando assim um grande prejuízo ao erário.

Assim o melhor custo benefício para contratação é pelo sistema de registro de preços, conforme termos do art. 82 da Lei 14.133/2021.

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se por não ser possível fazer uma previsão exata de todos os eventos e da composição de custos que ocorrerão ao longo dos próximos 12 meses e, também, porque cada local de realização dos eventos possui características distintas a exigir diferentes serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Visando estimar o valor aproximando da presente contratação, buscou-se ARP e Contratos de outros órgãos públicos mais recentes, por intermédio do Portal de Compras Públicas, para refletir valores condizentes com o mercado e do próprio CNJ.

De acordo com a referida pesquisa, foram encontrados alguns itens com descrições similares a presente contratação. Cabe considerar que os valores expostos a seguir estão de acordo com as características específicas de materiais gráficos de divulgação e identificação visual que atendiam às demandas específicas dos órgãos públicos em questão.

Opção	Órgão (contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
-------	------------------	----------------------	----------------	--------------------

1	Superior Tribunal de Justiça contrato 12/2024	Prestação dos serviços de impressão e instalação de banner e vinil adesivo	R\$ 35.750,00	Copiadora Universitária LTDA ME
2	Tribunal Superior do Trabalho 54/2020	Aquisição e locação de materiais para painéis gráficos	R\$ 128.551,00	MEX – Montagens, Estandes e Tendas
3	Conselho Nacional de Justiça ARP 09/2024	Confecção de material divulgação e identificação visual.	R\$ 117.650,00	Concort Serviços gráficos e Comunicação Visual Eirelli
4	Supremo Tribunal Federal Pregão 90053/2024	Confecção de material divulgação e identificação visual.	R\$ 214.250,00	-

Em referência à tabela acima, a média de preço dos órgãos público é de R\$ 124.550,20 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

A atual Ata de Registro de Preços 9/2024 é no valor de R\$ 117.650,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Apesar da média da pesquisa entre os órgãos, no atual contrato e na previsão de demandas, ser maior, verificou-se que o valor do atual contrato irá atender a próxima contratação, assim o valor base a ser feita para a nova contratação será de R\$ 117.650,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

De acordo com a referida pesquisa, encontramos alguns itens com descrições similares a presente contratação. Cabe considerar que os valores expostos a seguir estão de acordo com as características específicas de materiais gráficos de divulgação e identificação visual que atendiam às demandas específicas dos órgãos públicos em questão, com base na média de preço:

Conforme Ata 054/2020, do Tribunal Superior do Trabalho, foi encontrado o item:

Item	Descrição detalhada	Consumo estimado	Valor Unitário	Valor Total
2	Impressão digital em lona	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00

Conforme contrato nº 12/2024, do Superior Tribunal de Justiça, foram encontrados os itens:

Item	Descrição detalhada	Consumo Estimado	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão de banner em lona vinílico	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00

2	Impressão de banner em papel	400	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00
6	Impressão de recorte em vinil adesivo	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

Conforme Ata de Registro de Preços nº 09/2024, do Conselho Nacional de Justiça, foram encontrados os itens:

Item	Descrição detalhada	Consumo Estimado	Valor Unitário	Valor Total
2	Impressão Vinilica fosca	1.500	R\$ 45,00	R\$ 47.250,00
5	Adesivo em vinil com recorte	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

Conforme PRE nº 90053/2024, do Supremo Tribunal Federal, foram encontrados os itens:

Item	Descrição detalhada	Consumo Estimado	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão vinil	700	R\$ 95,00	R\$ 71.500,00
2	Impressão de banner em papel	400	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00
6	Impressão de recorte em vinil adesivo	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

Assim, considerando os valores médio dos Contratos e Ata de Registro de Preços atual, estima-se que o valor desta contratação será de **R\$ 117.650,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0. Conforme especificações do Termo de Referência.	1050	M ²	45,00	47.500,00
2	Impressão e instalação de VINIL ADESIVO FOSCO Impressão digital em alta definição com com 0,08mm (80 micras), cores 4/0. Conforme especificações do Termo de Referência.	300	M ²	47,00	14.500,00

3	<p>Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA</p> <p>Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0, afixada em quadro METALON provido pelo fornecedor.</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	100	M ²	95,00	9.500,00
4	<p>Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS</p> <p>Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m².</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	10	Diária	400,00	4.000,00
5	<p>Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO</p> <p>Impressão digital em alta definição, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0, refile, recortes diversos a critério do contratante</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	200	M ²	70,00	14.000,00
6	<p>Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância),</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	2	Un.	1.400,00	2.800,00
7	<p>Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância)</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	3	Un.	3.000,00	9.000,00
8	<p>Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância)</p> <p>Conforme especificações do Termo de Referência.</p>	5	Un.	3.400,00	17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 117.650,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a necessidade apresentada neste estudo preliminar consiste na realização de certame licitatório, utilizando o sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos de divulgação e identificação visual. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se por não ser possível fazer uma previsão exata de todos os eventos promovidos pelo CNJ.

Como o objeto deste Estudo Preliminar caracteriza-se como mera prestação de serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos, tecnologias e de técnicas referidas à execução contratual.

O quantitativo estimado, na tabela abaixo, visa atender aos serviços demandados à Secretaria de Comunicação Social do CNJ:

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição Detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	<p>Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA</p> <p>Especificações: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.</p> <p>Acabamento: Podendo ser utilizado ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).</p> <p>Observação:</p> <p>A arte final será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>Para o caso de impressão em lona, o acabamento deve ser feito com ilhós ou cabo de madeira ou alumínio.</p> <p>A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras unidades judiciárias.</p> <p>A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.</p> <p>Não haverá o pagamento de aluguel de diárias no caso de o material não ser descartável. Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.</p> <p>Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.</p> <p>Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.</p>	M ²	1050
2	<p>Impressão e instalação em VINIL ADESIVO FOSCO</p> <p>Especificações: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0.</p> <p>Acabamento: Refile, corte/contorno, conforme arte final fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>Observação:</p> <p>A arte final será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras unidades judiciárias.</p> <p>A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.</p>	M ²	300

	<p>Não haverá o pagamento de aluguel de diárias no caso de o material não ser descartável. Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.</p> <p>Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.</p> <p>Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.</p>		
3	<p>Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA</p> <p>Especificações:</p> <p>Metalon: o quadro de Metalon será provido pelo fornecedor, no qual a lona vinílica fosca será afixada, devendo obedecer às medidas da arte final fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>Lona: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.</p> <p>Acabamento: Podendo ser utilizado ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).</p> <p>Observação:</p> <p>A arte será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>A fixação da lona no quadro de metalon pode ser feito utilizando ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).</p> <p>A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras unidades judiciárias.</p> <p>A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.</p> <p>Não haverá o pagamento de aluguel de diárias no caso de o material não ser descartável.</p> <p>Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.</p> <p>Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.</p> <p>Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.</p>	M ²	100
4	<p>Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS</p> <p>Especificações:</p> <p>Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m².</p> <p>Observação:</p> <p>A fixação da lona no quadro de Boxtruss será feita utilizando ilhós.</p> <p>A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras unidades judiciárias.</p> <p>A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.</p> <p>A estrutura mencionada acima não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado, necessitando somente sua locação.</p>	Diária	10

	<p>Ao término do evento, será dada a destinação correta para o banner utilizado – logística reversa.</p>		
5	<p>Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO</p> <p>Especificações: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0.</p> <p>Acabamento: Refile, recortes diversos a critério do contratante, conforme arte final fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>Observação:</p> <p>O recorte será feito com base na arte fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.</p> <p>O material deverá ser retirado pela empresa sem danificar a superfície do local.</p> <p>A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras unidades judiciárias.</p> <p>A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.</p> <p>Não haverá o pagamento de aluguel de diárias no caso de o material não ser descartável.</p> <p>Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.</p> <p>Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.</p> <p>Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.</p>	M ²	200
6	<p>Prestação de serviço fora do DF (Percurso de ida mais o percurso de volta até 500 Km de distância)</p> <p>Especificações:</p> <p>Deslocamento para atendimento de eventos realizados fora do Distrito Federal como: serviços de instalação, montagem, desmontagem e retirada de material em eventos realizados em cidades brasileiras da federação, fora do Distrito Federal, o pagamento será feito por valor único e fixo por evento.</p> <p>Observação:</p> <p>Ademais, este valor destina-se aos custos extras de logísticas necessárias para a prestação dos serviços, independentemente da quantidade de material a ser instalado e montado, além dos custos de transporte de ida e retorno a Brasília.</p> <p>A instalação, montagem, desmontagem e retirada dos materiais nos eventos deverão ser feitos buscando a eficiência na execução do serviço.</p>	Unidade	2
7	<p>Prestação de serviço fora do DF (Percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000 Km de distância).</p> <p>Especificações:</p> <p>Deslocamento para atendimento de eventos realizados fora do Distrito Federal como: serviços de instalação, montagem, desmontagem e retirada de material em eventos realizados em cidades brasileiras da federação,</p>	Unidade	3

	<p>fora do Distrito Federal, o pagamento será feito por valor único e fixo por evento.</p> <p>Observação:</p> <p>Ademais, este valor destina-se aos custos extras de logísticas necessárias para a prestação dos serviços, independentemente da quantidade de material a ser instalado e montado, além dos custos de transporte de ida e retorno a Brasília.</p> <p>A instalação, montagem, desmontagem e retirada dos materiais nos eventos deverão ser feitos buscando a eficiência na execução do serviço.</p>		
8	<p>Prestação de serviço fora do DF (Percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000 Km de distância)</p> <p>Especificações:</p> <p>Deslocamento para atendimento de eventos realizados fora do Distrito Federal como: serviços de instalação, montagem, desmontagem e retirada de material em eventos realizados em cidades brasileiras da federação, fora do Distrito Federal, o pagamento será feito por valor único e fixo por evento.</p> <p>Observação:</p> <p>Ademais, este valor destina-se aos custos extras de logísticas necessárias para a prestação dos serviços, independentemente da quantidade de material a ser instalado e montado, além dos custos de transporte de ida e retorno a Brasília.</p> <p>A instalação, montagem, desmontagem e retirada dos materiais nos eventos deverão ser feitos buscando a eficiência na execução do serviço.</p>	Unidade	5

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os itens que compõem o objeto deste estudo preliminar foram agrupados em grupo único, tendo em vista a similaridade de suas características. O ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada item separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa em termos de economia e eficiência para a Administração.

Outra vantagem do grupo único é a padronização dos materiais entregues, além de facilitar a fiscalização e gestão do contrato, uma vez que a comunicação se dará com uma única empresa.

Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala, o que implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de objetos afins.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a efetivação da contratação, o principal benefício esperado refere-se à disponibilidade dos materiais que atendam toda e qualquer demanda quando da realização dos eventos promovidos pelo CNJ, ou outro acontecimento que necessite de divulgação ou comunicação

institucional. Ter uma Ata de Registro de Preços (ARP) vigente que atenda a necessidade das unidades oferece maior segurança e economia de tempo na organização dos eventos.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Atender a uma diversidade de pedidos de trabalhos com material gráfico de divulgação e identificação visual, disponibilização de pronto atendimento das demandas de vários setores do Conselho Nacional de Justiça.
- A desnecessidade de possuir ou adquirir equipamentos necessários à confecção de material gráfico de divulgação e identificação visual.
- Auxiliar, indiretamente, na propagação e na legitimação visual das iniciativas institucionais deste Conselho, além da divulgação de informações à população sobre suas ações, observando o princípio da transparência.
- Fortalecimento da identidade visual, conseqüentemente da cultura e do posicionamento institucional do órgão, frente ao poder judiciário, servidores do CNJ e sociedade.

A contratação de uma empresa especializada objetiva garantir a entrega de um material de qualidade, em tempo hábil para atender às demandas solicitadas pelos diversos setores do CNJ.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A contratação pretendida é melhor em termos de economicidade, considerando que a ata de registro de preço é uma ótima opção pelo custo-benefício, pois permite adquirir somente os materiais que serão necessários para atender cada demanda e com um preço já estabelecido em ARP.

Indicadores de Desempenho da Contratação

1. Pontualidade na entrega: Medir o percentual de entregas realizadas dentro do prazo acordado.
2. Qualidade dos materiais: Avaliar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações técnicas.
3. Satisfação dos usuários: Realizar pesquisas de satisfação com os setores do CNJ que utilizam os materiais.
4. Conformidade com normas de sustentabilidade: Verificar a adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada.
5. Eficiência na comunicação: Medir a eficácia da comunicação entre o CNJ e a empresa contratada

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente a assinatura da ARP, o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pela unidade e da emissão e controle de saldo de empenho.

Os servidores e colaboradores da Secretaria de Comunicação Social fazem reunião prévia com a empresa fornecedora para frisar os pontos de necessidade de entrega no prazo solicitado dos materiais, bem como da importância da qualidade e de sempre manterem a regularidade fiscal para o bom andamento da prestação de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Em relação à produção dos materiais, conforme já descrito em tópicos anteriores, tomou-se algumas medidas, objetivando garantir os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados e o armazenamento em embalagens mais compactas. O descarte de material deve utilizar a logística reversa, no sentido de que todo material utilizado em campanhas e eventos do CNJ devem ser devolvidos para a empresa prestadora do serviço, a fim de haver o reaproveitamento ou viabilizar uma destinação ambiental adequada.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço foi elaborado de acordo com o Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ, o qual estabelece critérios de gerenciamento de risco dessa aquisição.

Risco 1		Empresa contratada falha com a execução	
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Média	1	Inexecução parcial ou total do contrato	alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam a multa e rescisão contratual em caso de inexecução parcial ou total. Além disso, manter um plano de contingência que inclua a contratação de uma nova empresa conforme a ordem de classificação.		Equipe planejamento de contratação
Risco 2		Qualidade inferior dos materiais fornecidos	
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Baixa	1	Evento sem qualidade devido material de inferior qualidade contratual	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Realizar inspeções dos materiais recebidos para garantir que atendam às especificações técnicas estabelecidas no contrato		Gestores da Ata de Registro de Preços
Risco 3		Atraso na entrega dos materiais.	
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Média	1	Não produção do evento	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Incluir no contrato penalidades por atraso na entrega. Manter uma comunicação constante com a empresa contratada		Gestores da Ata de Registro de Preços

		para monitorar o cronograma de entrega e antecipar possíveis atrasos.	
Risco 4	Falta de conformidade com as normas de sustentabilidade		
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Baixa	1	Entrega de material fora do padrão sustentável	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Exigir que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e na Resolução CNJ nº 400/2021. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade.		Gestores da Ata de Registro de Preços
Risco 5	Problemas de comunicação entre a empresa contratada e o CNJ.		
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Média	1	Confecção de produto diferente do demandado	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Designar um ponto de contato claro e estabelecer canais de comunicação eficazes. Realizar reuniões periódicas para alinhar expectativas e resolver problemas rapidamente		Gestores da Ata de Registro de Preços
Risco 6	Problemas na instalação dos materiais.		
Probabilidade	Id	DANO	Impacto
Média	1	Descarte de material inutilizado	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Garantir que a empresa contratada tenha experiência comprovada em instalação de materiais de vinil adesivo. Realizar testes de instalação antes do evento principal para garantir que todos os problemas sejam resolvidos antecipadamente.		Gestores da Ata de Registro de Preços

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Como os pedidos de material vinil são feitos por demanda e não é possível fazer uma previsão exata de todos os eventos e da composição de custos que ocorrerão ao longo dos próximos 12 meses e, também, porque cada local de realização dos eventos possui características distintas a exigir diferentes serviços, o melhor custo-benefício para a contratação é ser por sistema de registro de preços, nos termos dos art. 82 a 86 e art. 29 da Lei n. 14.133/2021.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Aline Maria de Castro Silva Rossi	aline.castro@cnj.jus.br	5498	SEASC
Kristien de Godoi Roepke	Kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SEASC

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 05580/2025
 Assunto: Prestação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual
 Servidor: Nilson Barbosa
 Data: 31/07/2025

DESCRIÇÃO	MEDIANA (R\$)			VALOR MEDIO (R\$)		VALOR MINIMO (R\$)		% VARIAÇÃO ENTRE	Empresa: BUREAU BSB GRAFICA DIGITAL LTDA			Empresa: DCOLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELLI			Empresa: GRAFI PRINT SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA			Empresa: CONTORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI								
									CNPJ: 39.920.691/0001-87			CNPJ: 16.840.717.0001/38			CNPJ: 52.805.750/0001-01			CNPJ: 02.047.027/0001-85								
									Considerar?			Sim			Considerar?			Sim			Considerar?			Sim		
									Valor	172.623,75		Valor	179.723,75		Valor	107.322,50		67,46%	Valor	107.322,50		Valor	71.500,00		Valor	62.000,00
Objeto	ITEM	UM	Qtd	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Percentual	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado				
Impressão e instalação de LONA VINILICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0. Conforme especificações do Termo de Referência.	1	UN	1.050	72,43	76.046,25	72,43	76.046,25	44,85	47.092,50	61,48%	44,85	47.092,50	47.092,50	430,00	436.500,00	430,00	436.500,00	40,00	42.000,00	40,00	42.000,00	100,00	105.000,00	105.000,00		
Impressão e instalação de VINILADESIVO FOSCO Impressão digital em alta definição com com 0,08mm (80 micras), cores 4/0. Conforme especificações do Termo de Referência.	2	UN	300	70,93	21.277,50	70,93	21.277,50	46,85	14.055,00	51,39%	46,85	14.055,00	14.055,00	430,00	38.000,00	430,00	38.000,00	40,00	42.000,00	40,00	42.000,00	95,00	28.500,00	28.500,00		
Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINILICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0, afixada em quadro METALON provido pelo fornecedor. Conforme especificações do Termo de Referência.	3	UN	100	100,00	10.000,00	131,05	13.165,00	94,95	9.495,00	38,65%	94,95	9.495,00	9.495,00	385,00	38.500,00	385,00	38.500,00	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	200,00	20.000,00	20.000,00		
Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassar 30 m². Conforme especificações do Termo de Referência.	4	UN	10	1.000,00	10.000,00	1.466,00	14.660,00	398,00	3.980,00	268,34%	398,00	3.980,00	3.980,00	1.950,00	19.500,00	1.950,00	19.500,00	3.000,00	30.000,00	3.000,00	30.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00		
Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO Impressão digital em alta definição, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0, refil, recortes diversos a critério do contratante. Conforme especificações do Termo de Referência.	5	UN	200	90,00	18.000,00	92,50	18.500,00	60,00	12.000,00	54,17%	60,00	12.000,00	12.000,00	130,00	26.000,00	130,00	26.000,00	60,00	12.000,00	60,00	12.000,00	120,00	24.000,00	24.000,00		
Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância).	6	UN	2	4.125,00	8.250,00	3.512,50	7.025,00	800,00	1.600,00	339,06%	800,00	1.600,00	1.600,00	3.250,00	6.500,00	3.250,00	6.500,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00		
Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância) Conforme especificações do Termo de Referência.	7	UN	3	3.225,00	9.675,00	3.225,00	9.675,00	2.200,00	6.600,00	46,59%	2.200,00	6.600,00	6.600,00	4.250,00	12.750,00	4.250,00	12.750,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	30.000,00	8.000,00	24.000,00	24.000,00		
Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância) Conforme especificações do Termo de Referência.	8	UN	5	3.875,00	19.375,00	3.875,00	19.375,00	2.500,00	12.500,00	55,00%	2.500,00	12.500,00	12.500,00	5.250,00	26.250,00	5.250,00	26.250,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00		

Valor médio total estimado: 179.723,75 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Valor mínimo total estimado: 107.322,50 (cento e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Valor mediano total estimado: 172.623,75 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

OBS:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 05580/2025

Assunto: Pregão Eletrônico n. 90032/2025. Registro de preços para contratação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual. Análise de minuta de edital. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 90032/2025 (2348310), cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual.

2. A contratação foi fundamentada nos seguintes termos:

Estudos Preliminares (2237798)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para viabilizar a produção de materiais gráficos, banners, plotagens em vinil, adesivos, entre outros, essenciais às ações de divulgação institucional realizadas pela Secretaria de Comunicação Social (SCS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Atualmente, há uma demanda crescente por materiais de apoio a eventos institucionais, impulsionada por solicitações da Presidência e de diversos setores do CNJ, que requerem ampla divulgação para garantir visibilidade, engajamento e alcance das iniciativas. Contudo, a SCS não dispõe de infraestrutura própria para a produção desses materiais, incluindo equipamentos gráficos, insumos específicos e equipe técnica especializada.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para garantir a continuidade e a qualidade da comunicação institucional, fortalecendo a imagem do CNJ e contribuindo para a transparência e a efetividade de suas ações perante o público interno e externo.

3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 172.630,50 (cento e

setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, este parecer jurídico não abrange juízos sobre a conveniência e a oportunidade da Administração na definição do objeto ou na escolha da solução mais adequada à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 2352349, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO POR PREGÃO

8. Pretende-se realizar a contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme o item 6.1 do Termo de Referência (TR). Veja-se:

Termo de Referência - Anexo I do Edital PRE 90032/2025 (2276458)

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Deverá ser adotada a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, por se tratar da prestação de serviço comum. O critério de julgamento será o de menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se

por não ser possível fazer uma previsão exata de todos os eventos e da composição de custos que ocorrerão ao longo dos próximos 12 (doze) meses e, também, porque cada local de realização dos eventos possui características distintas a exigir diferentes serviços.

(...)

9. Assim, a contratação na forma de pregão eletrônico com adoção do sistema de registro de preços encontra respaldo nos arts. 28, I, 29 e 82 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto n. 11.462/2023, conforme os dispositivos abaixo:

LEI N. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

DECRETO N. 11.462/2023

Art. 1º Este Decreto regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

DOS NORMATIVOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

11. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes em Lei n. 14.133/2021^[1], Acórdão/TCU 1207/2024 ^[2], Lei Complementar n. 123/2006^[3], Decreto n. 8.538/2015^[4], Decreto n. 11.462/2023^[5], Instrução Normativa MPOG n. 5/2007^[6], Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[7], Despacho DG n. 1349706, constante no

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12. Com base na documentação constante dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos legais e procedimentais exigidos.

13. Em relação ao **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, embora o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) preveja sua inclusão nos autos, não foi localizado documento com essa denominação no processo. No entanto, entende-se que o documento é dispensável ao caso, haja vista o disposto no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa n. 89/2022, e uma vez que o objeto já consta do PCA 2025 (item 173.2 da Planilha n. 2331131, constante do Plano Anual de Contratações de 2025 - Processo n. 12279/2024). Outrossim, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar n. 2237798 contempla os elementos essenciais para caracterização da necessidade, podendo, portanto, suprir essa formalidade.

14. Quanto às **informações imprescindíveis** a instrução processual, constam nos autos, especificamente nos Estudos Preliminares (2237798), Termo de Referência (Anexo I do Edital PRE 90032/2025 - 2276458) e/ou Mapa Comparativo de Preços (2276098), informações acerca de: i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de pontuação e julgamento das propostas (para contratações por melhor técnica ou técnica e preço); ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos. Nesses termos, entende-se que todos os **dados obrigatórios** estão devidamente registrados no processo.

14.1. A elaboração de análise de riscos pela DAGI não é necessária, pois o valor da contratação é inferior ao fixado pelo art. 10 da IN/CNJ n. 89/2022.

15. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (ETP 2237798), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o não parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação; e aprovação do documento pelo Secretário de Administração (SAD) (2242600).

16. No tocante ao **Termo de Referência** (Anexo I do Edital PRE 90032/2025 - 2348310), entende-se que este atende as exigências previstas nos normativos vigentes, pois apresenta as seguintes informações: i) descrição do

objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso, xvii) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (SAD) (2327804).

17. Em relação à **estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no TR (Anexo I do Edital PRE 90032/2025 - 2348310), no Mapa Comparativo de Preços (2276098) e no ETP 2237798 apresentam todos os elementos necessários. Evidencia-se, também, que houve a aprovação do Mapa de Registro de Preços pelo Secretário de Administração (2327804).

18. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como a classificação orçamentária da despesa, tem-se que a Seção de Contabilidade informa a Classificação Orçamentária da Despesa no Documento n. 2280613 e a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informa, no Despacho n. 2292210, que "*há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais e no Plano Orçamentário Comunicação e Divulgação Institucional. 2. Emitiu-se a Adequação de Despesa nº 582/2025 (2292197) em atenção ao Despacho SECOM 2280387*".

19. No que concerne à **Minuta do Edital** (2348310), observou-se que esta apresenta as seguintes informações: i) regras de convocação; julgamento; habilitação; e recursos; ii) penalidades/sanções da licitação; iii) especificações quanto a fiscalização; gestão do contrato; entrega/recebimento do objeto; condições do pagamento; índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado; obrigatoriedade acerca da implantação de programa de integridade do licitante vencedor; iv) informação quanto à proibição de disputar de licitação aquele que mantenha vínculo, nos moldes do inciso IV do art. 14 da NLCC, com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato; v) vedação de o contratado contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da NLCC; vi) exigência, sob pena de desclassificação, de declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos legais, conforme determina o § 1º do art. 62 da Lei; vii) informação quanto à proibição de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos moldes do §3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, - quando for possível a subcontratação; e vii) o Termo de Referência e a Minuta do Contrato devem ser anexos ao Edital. As referidas exigências estão de acordo com normas legais vigentes.

19.1. Ademais, informa-se, quanto ao edital, que:

- a. seus itens compõem um único grupo, dada a similaridade de características;
- b. exige-se, como qualificação técnica, atestado de capacidade operacional que comprove execução de serviço gráfico com impressão mínima de 525 m² de lonas vinílicas, parâmetro proporcional e compatível com o objeto (art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021);
- c. não há exigência de garantia contratual;
- d. permite-se a participação de cooperativas e consórcios, conforme arts. 15 e 16 da Lei n. 14.133/2021;
- e. adota-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento dos preços;
- f. a licitação não é exclusiva para ME/EPP, nem há reserva de cotas (Despacho SECOM 2347578); e
- g. constam anexos ao edital o Termo de Referência, Estimativa de Preços e Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. Ressalta-se que não consta nos autos a minuta do contrato, pois, em atenção ao disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, o documento será substituído por Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, conforme disposto na capa do Edital PRE 90032/2025 (2348310). Ademais, informa-se que a Ata de Registro de Preços apresentada atende aos requisitos legais vigentes.

21. Informa-se, também, que a Intenção de Registro de Preços (IRP) foi devidamente divulgada (2331018 e 2347575), conforme determina o art. 86, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

22. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

23. Saliencia-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, chancela-se a minuta do Edital n. 90032/2025 e da Ata de Registro de Preços constante do Anexo III do arquivo SEI 2348310.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

(...)

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder

Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

(...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento ;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra

obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

[2] Acórdão TCU n. 1207/2024 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

9.2.4. constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Ministério Público do Trabalho e à Advocacia-Geral da União.

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

[4] Decreto n. 8.538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] Decreto 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

[6] IN/MPOG n. 5/2017

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[7] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

[8] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[9] Instrução Normativa CNJ n. 89/2022

Art. 10. Os riscos envolvidos na contratação deverão ser identificados, avaliados e acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho.

§ 1º Somente serão objeto de avaliações os riscos considerados relevantes e que possam impactar a tomada de decisão.

§ 2º A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral analisará os riscos das novas contratações do CNJ que superem o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anual.

§ 3º Ato do Diretor-Geral poderá atualizar o valor informado no parágrafo anterior até o limite máximo do reajuste verificado na Lei Orçamentária Anual.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 13/10/2025, às 12:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 13/10/2025, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/10/2025, às 13:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2352354** e o código CRC **D1961E94**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

Objeto	Registro de preços para contratação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual.
Valor estimado	R\$ 172.630,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Data de abertura: 04/11/2025	Horário: 14h (horário de Brasília)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: 40003
Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserva de cota ME/EPP? NÃO
Decreto n. 7.174/2010? NÃO	Vistoria? NÃO
Amostra/Demonstração? NÃO	Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
Forma de julgamento: MENOR PREÇO	Forma de adjudicação: GRUPO
Instrumento contratual: NOTA DE EMPENHO	Impugnação e pedido de esclarecimento: até 18hs do dia 29/10/2025
Sistema de Registro de Preços: SIM	Adesão: NÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p>Pregoeiro e equipe de apoio</p>	<p>Comissão Permanente de Contratação (CPC) Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília/DF. Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016. <i>E-mail:</i> cpc@cnj.jus.br</p>
<p>Mensagem aos licitantes</p>	<p>O edital, anexos e demais informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e também no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/)</p> <p>Os licitantes sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas neste edital e em seus anexos.</p> <p>Antes de apresentarem propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos anexos, compreender todos os termos, certificar-se de que dispõem dos recursos materiais e humanos necessários para participar da sessão pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando requisitada pelo pregoeiro.</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) torna público o Pregão Eletrônico n. 90032/2025, com critério de julgamento por menor preço. A sessão pública será realizada em 04/11/2025, às 14h (horário de Brasília), no CNJ, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação foi autorizada no Processo SEI n. 05580/2025, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada conforme este edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), o qual também será requisito para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) sejam constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;

e) constituam consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à imediata correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 limita-se às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham firmado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratada, será responsável por solicitar seu desenquadramento de tal condição quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão desta contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.7 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica que:

- a) não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) seja, de forma direta ou indireta, agente público do CNJ;
- c) constitua empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável por elaborar o projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que exerça função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) tenha sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por explorar trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratar adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) configure Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

j) seja empresa que, por conta de vínculo com o CNJ, tenha prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares ou o Termo de Referência (TR).

k) órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata de registro de preços que já tiver participado, salvo na ocorrência do quantitativo registrado ser inferior ao máximo previsto neste edital.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

2.10. O impedimento que trata da impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição de outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções legais.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decorrência, ao longo da vigência da ata de registro de preços, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida com as informações essenciais.

3.4. No cadastro da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante deverá responder se:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49, bem como se os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para enquadramento como empresa de pequeno porte;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a.1) nos itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, assinalar o campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para MEs e EPPs, assinalar o campo “não” exclui o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/ 2006, mesmo que se configure como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação definidos neste edital;

c) a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) inexistem fatos supervenientes e impeditivos à habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e se emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;

g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas.

h) a proposta econômica compreende os custos integrais para atender os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega da proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/2021.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema **o valor unitário de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as deste edital, prevalecerão estas.

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação. A proposta do licitante mais bem classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, com número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

empresa, procuração com poderes para assinar o instrumento em nome da proponente passada em instrumento público particular, acompanhada de documento oficial de identificação do outorgante para comparação das assinaturas e verificação de autenticidade;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

d) indicação única de preço (em R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital (Termo de Referência), com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que estas contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando requerido.

3.14. Se disponível a opção no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ao cadastrar a proposta e obedecerá às regras a seguir:

I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado da contratação.

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado será sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 15 do Decreto n. 11.462/2023.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A comunicação entre pregoeiro e licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação automática via sistema.

4.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 minutos**.

4.13. Ao fim do prazo de quinze minutos, o sistema avisará o fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de **até 10 minutos** aleatoriamente determinado, a recepção de lances se encerra automaticamente, dando fim à etapa aberta.

4.14. Após o encerramento dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, ofertem um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim deste prazo.

4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.17. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. Na hipótese de o sistema desconectar para o pregoeiro durante a fase competitiva e seguir acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.19. Quando a desconexão persistir por mais de **10 minutos**, a sessão pública será suspensa e somente reiniciada **24 horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso não envie lance, o licitante concorrerá com o valor da proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. As propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será sorteado entre elas o direito a apresentar melhor oferta primeiro.

5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro e prorrogável por igual período, para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa seção.

6.4. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Atendidas as condições de participação, inicia-se o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas do TR;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do pregoeiro, que comprove:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem razão para desclassificar a proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não se majore o preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso exija-se amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme disposto no TR, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para o grupo, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste edital.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação relativos a estabelecimento matriz e filiais que, a critério da mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

Qualificação técnica

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executa ou tenha executado a contento, serviço de fornecimento de materiais gráficos, contendo a impressão de, no mínimo, 525 (quinhentos e vinte e cinco) m² de lonas vinílicas, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes;

k.1) Será admitida a soma de atestados para comprovar o quantitativo;

k.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

k.3) O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado pela Administração, entre outros documentos cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CNJ e local em que foram prestados os serviços;

k.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2. As declarações extraídas do SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas se:

- a) as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso conste nos registros documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 6.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver nela expresso, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto se norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) fixar prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalece o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão.

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as enquadradas na condição do art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (apenas as enquadradas na condição do art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularizar a documentação, pagar ou parcelar o débito, e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido substituir ou apresentar novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e informações que possam ser obtidos em consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos ou entidades públicos, privados ou de caráter público, disponíveis na internet.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Se necessário suspender a sessão pública para realizar diligências, com vistas ao saneamento tratado no item acima, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. A ocorrência será registrada em ata.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.12. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o fim do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

competente, o Diretor-Geral ou o Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste edital, em seus anexos, na proposta e na ata;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura da ata de registro de preços, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) caso não seja apresentada a declaração prevista na alínea acima, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura da ata, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. O disposto no item acima não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I, § 4º, art. 90 da Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, a penalidade será aplicada conforme a dosimetria a seguir, sem prejuízo de multas previstas no TR e demais sanções legais, assegurada prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
------------	------------



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) Dar causa a inexecução parcial do objeto;	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do objeto;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dentro do prazo de validade de sua proposta;	
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do objeto;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/ 2013.	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

12.5.1. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos o fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado ao longo da vigência da ata.

12.6. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser cumulativamente aplicada penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.7. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade de que possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao fornecedor.

12.9 O licitante ou fornecedor será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Deferido pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

12.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.13 A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da lei.

12.14. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, TR ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apurar responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.15. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no SICAF, nos sistemas internos do CNJ, no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12.16. Provido recurso ou reconsiderada decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

12.17. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários ou quaisquer interessados deverão ser instruídos com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em versão original ou versão conferida com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do edital.

13.2. Constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites legais.

13.4. Eventuais testes e demais provas para aferir a boa execução do objeto da ata exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, desde que cumpridos os requisitos a seguir:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do CRF; e da CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

14.2. O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado na ata de registro de preços.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pelo fornecedor no Protocolo do CNJ ou enviados por e-mail, quando acordado com o gestor ou previsto no TR.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. A não manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Ao longo da execução da ata, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo à ata.

14.11. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão expressa neste edital.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.63.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Em caso de atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido o fornecedor, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data final prevista para o pagamento e a data da efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, da Ata de Registro de Preços, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no § 5º, art. 90, da Lei n. 14.133/2021.

17.2. Impreterivelmente dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante o uso do SEI, está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor.

17.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

17.5. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado preço mais vantajoso.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO

19.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 ou no artigo 25 do Decreto n. 11.462/2023.

19.2. Na hipótese de que trata o item anterior, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da ata. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

20.2. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.3. Durante a vigência da ata, é vedado ao fornecedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

20.4. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

20.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata.

SEÇÃO XXI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. No ato da homologação do certame, as licitantes cujas propostas não tenham sido recusadas serão convocadas, por e-mail, para manifestarem interesse em participar do cadastro de reserva. Aquelas interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas, cabendo à autoridade competente informar data e hora para o procedimento, com um mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** para os trâmites necessários.

21.3. O e-mail informará a data e hora limites para que as licitantes exerçam seu direito de aderência ao cadastro. Caso as licitantes não se manifestem nesse período ocorrerá a preclusão do seu direito.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.4. Se houver mais de um licitante interessado em reduzir seus preços, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.5. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

SEÇÃO XXII – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1. O Conselho Nacional de Justiça atuará como Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, ao qual são atribuídas as competências indicadas Capítulo II do Decreto n. 11.462/2023.

SEÇÃO XXIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o CNJ a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto licitado, obedecida a legislação pertinente.

23.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.3. O CNJ monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

23.4. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23.5. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso não mantenha o compromisso assumido.

23.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

23.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo CNJ para o objeto pesquisado.

23.8. **Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.**

SEÇÃO XXIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O registro de preços poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo III do edital.

24.2. Caso o fornecedor venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da ata, desde que sua execução não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

SEÇÃO XXV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

25.2. Ao participar desta licitação, o licitante declara-se ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia a todos os participantes bem como eficácia e celeridade ao processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

25.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpc@cni.jus.br.

25.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.5 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada no Ed. Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, , Bloco E, sala 003, CEP: 70.070-600, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

26.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão assim registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.5. Informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no endereço www.cnj.jus.br/transparencia.

26.6. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, a adjudicatários e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF

26.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

26.8. As disposições deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II – Estimativa de preços; e

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 13.726/2018 e n. 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Suzana Batista dos Santos
Secretária de Administração
Portaria n. 329/2025



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Registro de preços para contratação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.	15691	1050	M ²	72,43	76.051,50
2	Impressão e instalação de VINIL ADESIVO FOSCO Impressão digital em alta definição com 0,08mm (80 micras), cores 4/0.	13850	300	M ²	70,93	21.279,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3	Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0, afixada em quadro METALON provido pelo fornecedor.	10289	100	M ²	100,00	10.000,00
4	Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m ² .	22888	10	Diária	1.000,00	10.000,00
5	Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO Impressão digital em alta definição, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0, refile, recortes diversos a critério do contratante.	13850	200	M ²	90,00	18.000,00
6	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância).	3280	2	Un.	4.125,00	8.250,00
7	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância).	3280	3	Un.	3.225,00	9.675,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância).	3280	5	Un.	3.875,00	19.375,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 172.630,50

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência foram agrupados em grupo único, tendo em vista a similaridade de suas características. O ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada item separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa em termos de economia e eficiência para a Administração.

Outra vantagem do grupo único é a padronização dos materiais entregues, além de facilitar a fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços, uma vez que a comunicação se dará com uma única empresa.

Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala, o que implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de objetos afins.

1.3. Da natureza do objeto

Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. Da vigência



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado preço mais vantajoso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

Declaro que o presente termo de referência foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar **2237798**, anexo ao Processo **05580/2025**, aprovado por meio do documento SAD **2242600**.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, SEI **12279/2024**, documento SEI 2276451 .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

a) impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA

Especificações: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.

Acabamento: Podendo ser utilizado ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).

Observação:

A arte final será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

Para o caso de impressão em lona, o acabamento deve ser feito com ilhós ou cabo de madeira ou alumínio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades.

A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

Não haverá o pagamento de aluguel ou diárias no caso de o material não ser descartável. Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.

Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.

Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.

b) impressão e instalação de VINIL ADESIVO FOSCO

Especificações: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0.

Acabamento: Refile, corte/contorno, conforme arte final fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

Observação:

A arte final será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades.

A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

Não haverá o pagamento de aluguel ou diárias no caso de o material não ser descartável. Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.

Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.

Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) **backdrop com METALON, e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA**

Especificações:

Metalon: o quadro de Metalon será provido pelo fornecedor, no qual a lona vinílica fosca será afixada, devendo obedecer às medidas da arte final fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

Lona: Impressão digital em alta definição em policromia digital com solvente, resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.

Acabamento: Podendo ser utilizado ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).

Observação:

A arte será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

A fixação da lona no quadro de **metalon** pode ser feito utilizando ilhós em toda volta ou fita VHB (dupla face).

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades.

A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

Não haverá o pagamento de aluguel ou diárias no caso de o material não ser descartável.

Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.

Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.

Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.

d) **locação e montagem de estrutura em Boxtruss**

Especificações:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m².

Observação:

A fixação da lona no quadro de **Boxtruss** será feita utilizando ilhós.

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades.

A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

A estrutura mencionada acima não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado, necessitando somente sua locação.

A Locação, por DIA, de estrutura do tipo box truss (treliças de alumínio), do tipo Q20 para fixação de painéis de grande formato (backdrop), incluindo transporte, montagem, instalação do painel, desmontagem e retirada do material. Deverão ser disponibilizados todos os materiais necessários, tais como: torres, abraçadeiras, dobradiças e sapatas/bases.

Ao término do evento, será dada a destinação correta para o banner utilizado – logística reversa.

e) impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO

Observação:

O recorte será feito com base na arte fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

O material deverá ser retirado pela empresa sem danificar a superfície do local.

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades.

A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

Não haverá o pagamento de aluguel ou diárias no caso de o material não ser descartável.

Cotação por metro quadrado, com instalação e retirada inclusos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Este item não fará parte do patrimônio deste Conselho, tendo em vista que será bem utilizado por tempo determinado.

Ao término do evento, será dada a destinação correta para o material utilizado – logística reversa.

f) **prestação de serviço fora do DF** (percurso de ida mais o percurso de volta até 500 km de distância; acima de 500km até 1.000km de distância e acima de 1.000km de distância), conforme especificações no item 5.4 deste Termo de Referência. Para os serviços de instalação, montagem, desmontagem e retirada de material em eventos realizados em cidades brasileiras da federação, fora do Distrito Federal, haverá valores únicos e fixos, determinados conforme a faixa de distância entre a cidade onde o evento será realizado e o Distrito Federal. Ademais, este valor destina-se aos custos extras de logísticas necessárias para a prestação dos serviços, independentemente da quantidade de material a ser instalado e montado, além dos custos de transporte de ida e retorno a Brasília. A instalação, montagem, desmontagem e retirada dos materiais nos eventos deverão ser feitos buscando a eficiência na execução do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.

4.2. Sustentabilidade

O FORNECEDOR deverá, no que for cabível, adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, bem como observar o constante na Resolução CNJ. 400/2021. O descarte de material deve utilizar a logística reversa, no sentido de que todo material utilizado em campanhas e eventos do CNJ devem ser



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

devolvidos para a empresa prestadora do serviço a fim de haver o reaproveitamento ou viabilizar uma destinação ambiental adequada. Devendo ainda, observar, no que for cabível, o disposto na Portaria 22 de 25/01/2021 a qual instituiu o Plano de Logística Sustentável (PLS/CNJ), que contém medidas para a redução de eventuais impactos no meio ambiente.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.5. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços poderão ser realizados no Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, Blocos E e F, Brasília/DF; e outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ, tanto no Distrito Federal quanto em outra unidade federativa, no horário das 8h às 20h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O serviço se dará por demanda e será solicitado por meio de Ordem de Serviço, que será enviada por meio de Mensagem Eletrônica com confirmação de recebimento pelo FORNECEDOR, na qual constarão os respectivos quantitativos necessários à realização do evento pretendido, o prazo de execução, as datas, horários e locais de realização dos eventos, e demais condições necessárias, em decorrência da dimensão e complexidade do evento a ser realizado.

O FORNECEDOR deverá realizar os levantamentos necessários de todos os itens e quantitativos indispensáveis à fabricação tempestiva do material para o evento pretendido.

No ato da entrega do material produzido, o FORNECEDOR deverá apresentar à Secretaria de Comunicação Social do CNJ a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

Secretaria de Comunicação Social do CNJ efetuará a conferência do material produzido para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

A entrega, descarregamento e a instalação dos materiais são de total responsabilidade do fornecedor, visto que o CNJ não dispõe de pessoal para execução de tal serviço.

Os eventos realizados dentro do Distrito Federal não terão custos adicionais para o CNJ, ficando o FORNECEDOR responsável pela montagem e desmontagem de todo o material de identificação visual por ela confeccionado.

Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes, deverão ser inclusas no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobradas posteriormente.

Eventuais questionamentos do FORNECEDOR acerca da prestação de serviços e demais questões contratuais deverão ser sanadas de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, observando o horário de funcionamento do Conselho Nacional de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Justiça, devendo atentar-se para feriados, períodos de recesso forense e de expediente reduzido.

Devem fazer parte do preço os materiais necessários à fixação dos itens, tais como fitas dupla-face de alta aderência, ilhoses no acabamento da lona, braçadeiras, fiação, cordões, clips de fixação e qualquer outro necessário ao acabamento e instalação.

A execução do serviço será realizada sob demanda, segundo a conveniência e às necessidades do CNJ. A quantidade indicada é uma mera previsão, não estando o CNJ obrigado a consumir o quantitativo durante o período.

As artes serão enviadas por meio de mensagem eletrônica, no formato pdf ou jpeg. É obrigatório que o FORNECEDOR, ao receber o arquivo para impressão, confirme formalmente o recebimento da demanda por mensagem eletrônica.

O recorte será feito com base na arte fornecida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

O material deverá ser retirado pelo FORNECEDOR sem danificar a superfície do local.

A instalação poderá ser feita no CNJ e, também em outras localidades. A montagem e desmontagem deverá ocorrer nos prazos determinados pelo CNJ.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 - O prazo para execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço que será enviada pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, juntamente com a arte do material a ser impresso.

Caso o material tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, a empresa deverá apresentar novo material em até 24 (vinte e quatro) horas ou até antes da realização do evento.

Os referidos itens poderão ser demandados para entrega e instalação fora do DF.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITENS 6, 7 e 8 – O prazo para execução dos serviços fora do Distrito Federal será de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço que será enviada pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, juntamente com a arte do material a ser impresso.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia para o serviço fornecido deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, o FORNECEDOR obriga-se a efetuar, sem ônus para o CNJ, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação ou de instalação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da confirmação do recebimento da comunicação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Deverá ser adotada a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, por se tratar da prestação de serviço comum. O critério de julgamento será o de menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por não ser possível fazer uma previsão exata de todos os eventos e da composição de custos que ocorrerão ao longo dos próximos 12 (doze) meses e, também, porque cada local de realização dos eventos possui características distintas a exigir diferentes serviços.

Em conformidade com o art. 7º do Decreto n. 11.462/2023, não será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham se manifestado durante o período de divulgação da IRP.

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executa ou tenha executado a contento, serviço de fornecimento de materiais gráficos, contendo a impressão de, no mínimo, 525 (quinhentos e vinte e cinco) m² de lonas vinílicas, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes;

6.4.1.1. Será admitida a soma de atestados para comprovar o quantitativo;

6.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

6.4.1.3. O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CNJ e local em que foram prestados os serviços;

6.4.1.4. Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

Justificativa: A necessidade de atestado justifica-se por tratar-se de serviço técnico. A entrega de um trabalho de baixa qualidade pode não só comprometer a parte visual dos eventos, como pode oferecer riscos a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

palestrantes, participantes e equipes de trabalho no caso de colapso do material a ser fornecido, causando danos à imagem do CNJ e prejudicando o alcance dos objetivos almejados pelo Secretaria de Comunicação Social.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), abarcou de certo modo o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União - TCU ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo, conforme se vê no art. 67, §1º e § 2º.

Portanto, diferentemente da antevista deliberação, o novo marco regulatório assevera que o quantitativo mínimo do atestado deve restringir-se a 50% da parcela mais relevante, e não do total do objeto licitatório.

Por fim, cumpre ressaltar que a predita norma prever que são consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme reza o art. 67, §1º.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados da Corte de Contas:

“É lícita a exigência de quantitativo mínimo por *atestado*, quando for necessária para comprovação da *capacidade técnica-operacional* de execução do objeto licitado.” (Acórdão 2308/2012-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, grifos no original).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo **mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.** (Acórdão 2696/2019, Rel. Min. Bruno Dantas. Julgamento 23/3/2019, grifei)”.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CNJ.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os bens ou serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas no Termo de Referência;

b) definitivamente, em 5 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.1. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com a Ordem de Serviço, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CNJ.

O FORNECEDOR deverá enviar a nota fiscal por meio do e-mail comunicacao@cnj.jus.br.

No caso dos eventos realizados em outras cidades, fora do Distrito Federal, o pagamento corresponderá a quilometragem do percurso de ida mais o percurso de volta, conforme especificado nos itens 6, 7 e 8, cujos valores se destinam aos custos extras de logísticas necessárias para a prestação dos serviços, inclusive



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

custos de transporte de ida e retorno a Brasília, independentemente da quantidade de material a ser instalado e montado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O CNJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Atestar a execução dos serviços;
- i) Definir quais os materiais de divulgação e identificação visual serão devolvidos para o FORNECEDOR a fim de que este dê a destinação ambiental adequada;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo FORNECEDOR.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao CNJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Iniciar a execução dos serviços a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ;
- i) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte e descarregamento do material a ser entregue na Sede do CNJ, na Secretaria de Comunicação Social, ou, mediante demanda, no local do evento;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- j) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local para entrega dos produtos aprovados pela Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça;
- k) Não causar danos ou deixar resíduos de colas ou adesivos nos locais de instalação;
- l) Comparecer aos locais para instalação e retirar os materiais no horário previamente determinado pelo CNJ;
- m) O FORNECEDOR ficará obrigada a realizar, após cada evento, e por solicitação do CNJ, o imediato recolhimento dos materiais de divulgação e a dar a correta destinação ambiental desses resíduos, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 12.305/2010;
- n) O FORNECEDOR deverá apresentar, sempre que exigido pelo CNJ, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição é certificada nos termos da legislação vigente;
- o) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (dias) úteis contados da notificação.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 172.630,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme Anexo II do edital.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.63.

12. DAS SANÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Fornecedora que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Fornecedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa no valor de:
 - b.1) 10% (dez por cento) por dia, calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na entrega/instalação do material, limitada a incidência a 1 (um) dia útil;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço no caso de atraso injustificado na entrega/instalação do material por prazo superior a 1(um) útil, com aceitação do objeto pela Administração;
- b.3) no caso de atraso injustificado na entrega/instalação do material por prazo superior a 1 (um) dia útil, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de registro de preços ou retirar a ordem de serviço.

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e. as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Fornecedora, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias úteis.

13. REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "A" – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, **declaro:**

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B" – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
ORDEM DE SERVIÇO – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		Data:
		Ordem de Serviço nº:
Objeto/Evento:		
Local de entrega:		
E-mail: comunicacao@cnj.jus.br	Telefone: (61) 2326-5469 / 5479	Contato:

Item	Descrição	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
Total a Faturar				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Grupo Único					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0.	M ²	1050	72,43	76.051,50
2	Impressão e instalação de VINIL ADESIVO FOSCO Impressão digital em alta definição com com 0,08mm (80 micras), cores 4/0.	M ²	300	70,93	21.279,00
3	Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0, afixada em quadro METALON provido pelo fornecedor.	M ²	100	100,00	10.000,00
4	Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m ² .	Diária	10	1.000,00	10.000,00
5	Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO	M ²	200	90,00	18.000,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Impressão digital em alta definição, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0, refile, recortes diversos a critério do contratante.				
6	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância).	Un.	2	4.125,00	8.250,00
7	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância).	Un.	3	3.225,00	9.675,00
8	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância).	Un.	5	3.875,00	19.375,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO		R\$ 172.630,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).			

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Secretária de Administração, Suzana Batista dos Santos, RG n. 17****6 – SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 90032/2025, publicado no DOU do dia ____ de _____ de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho ____ do Processo 05580/2025, **RESOLVE** registrar os preços de _____, conforme as especificações constantes do Anexo desta ata, da empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, _____, CEP _____, telefone: _____; fax _____, neste ato representada por _____, RG _____ SSP/____, CPF _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 11.462/2023 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2 – **DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:** A requisição dos produtos será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** mediante emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico n. 90032/2025.

2.1 – O **FORNECEDOR** registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, competindo-lhe:

- a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e nesta ata.

4 – **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Seção de Compras do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços, de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acolher o pedido, sem aplicação de penalidade, mediante confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.5 – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.6 - Será aplicado, para eventual reajustamento dos preços, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado:

5.1 – Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 28 e 29 do Decreto n. 11.462/2023;

5.2 – Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 28 do Decreto n. 11.462/2023;

5.3 – Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023.

5.4 – O cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.5 – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.6 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 – A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 – O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.10 – Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado preço mais vantajoso.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da ata de registro de preços será divulgado no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no sítio oficial CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

8 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não será admitida a adesão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

à ata de registro de preços, nos termos de edital.

9 – **DO FORO:** As controvérsias decorrentes da presente ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Suzana Batista dos Santos
Secretária de Administração
Portaria n. 329/2025

Pelo **FORNECEDOR**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025

ANEXO A DA ATA N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90032/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 05580/2025).

VALOR DISCRIMINADO DA ATA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...

Ata nº 00020/2025

Última atualização 24/11/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 **Data de assinatura:** 24/11/2025 **Vigência:** de 25/11/2025 a 25/11/2026

Id ata PNCP: 07421906000129-1-000081/2025-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000081/2025](#)

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual do Conselho Nacional de Justiça.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Ata de Registro de Preços nº 00020	24/11/2025 - 19:16:29	Ata de Registro de Preço

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: |  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Secretária de Administração, Suzana Batista dos Santos, RG n. 17****6 – SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 90032/2025, publicado no DOU do dia 07 de novembro de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2401078 do Processo 05580/2025, **RESOLVE** registrar os preços de **serviços gráficos de confecção e instalação de materiais de divulgação e identificação visual**, conforme as especificações constantes do Anexo desta ata, da empresa **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ 02.047.027/0001-65, com sede no SIG Quadra 4 Lote 625 Parte, Brasília/DF, CEP 70.610-440, telefone: (61) 3028-1212 e (61)99136-6278; e-mail contcorte@gmail.com, neste ato representada por Luis Fernando da Silva Vieira, RG 12****0 SSP/DF, CPF 585.***.***-15, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 11.462/2023 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente.

2 - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A requisição dos produtos será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** mediante emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico n. 90032/2025.

2.1 - O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, competindo-lhe:

- a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e nesta ata.

4 - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Seção de Compras do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços, de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acolher o pedido, sem aplicação de penalidade, mediante confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço.

4.3 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.4 - Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.5 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.6 - Será aplicado, para eventual reajustamento dos preços, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado:

5.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 28 e 29 do Decreto n. 11.462/2023;

5.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 28 do Decreto n. 11.462/2023;

5.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023.

5.4 - O cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo.

5.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 - O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado preço mais vantajoso.

7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da ata de registro de preços será divulgado no PNCP, na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no sítio oficial CNJ, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

8 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, nos termos de edital.

9 - DO FORO: As controvérsias decorrentes da presente ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Suzana Batista dos Santos
Secretária de Administração
Portaria n. 329/2025

Pelo **FORNECEDOR**

Luis Fernando da Silva Vieira
Proprietário

ANEXO A DA ATA N. 20/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90032/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 05580/2025).

VALOR DISCRIMINADO DA ATA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0	M ²	1.050	55,00	57.750,00
2	Impressão e instalação de VINIL ADESIVO FOSCO Impressão digital em alta definição com 0,08mm (80 micras), cores 4/0	M ²	300	55,00	16.500,00
3	Backdrop com METALON e Impressão e instalação de LONA VINÍLICA FOSCA Impressão digital em alta definição com resolução de 1440 dpi, gramatura de 440g, cores 4/0, afixada em quadro METALON provido pelo fornecedor	M ²	100	64,00	6.400,00

4	Locação e montagem de estrutura em BOXTRUSS Será pago diária pela locação da estrutura em Boxtruss que não ultrapassará 30 m2	Diária	10	500,00	5.000,00
5	Impressão e instalação de RECORTE EM VINIL ADESIVO Impressão digital em alta definição, com 0,08mm (80 micras), cores 4/0, refile, recortes diversos a critério do contratante	M²	200	58,00	11.600,00
6	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta até 500km de distância)	Un	2	1.000,00	2.000,00
7	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 500km até 1.000km de distância)	Un	3	1.500,00	4.500,00
8	Prestação de serviço fora do DF (percurso de ida mais o percurso de volta acima de 1.000km de distância)	Un	5	1.800,00	9.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					112.750,00



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 14/11/2025, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/11/2025, às 11:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2406643** e o código CRC **2F3B424F**.